



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3372 , DE 27 DE JULHO DE 1987.

Acrescenta itens ao artigo 3º do Decreto nº 3.067, de 03.10.86, no que concerne à suspensão de contrato de trabalho aos servidores regidos pela C.L.T.

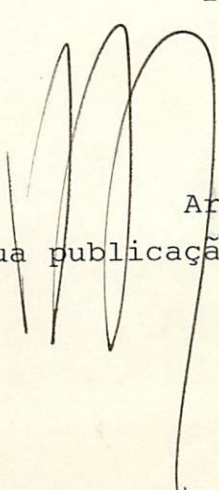
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado, e o que consta do Processo nº 02365, de 23 de maio de 1987,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam acrescentados itens III e IV ao artigo 3º do Decreto nº 3067, de 03 de outubro de 1986.

- "Art. 3º -
- I -
 - II -
 - III - para o trato de assuntos particulares, ressalvados os interesses da Administração;
 - IV - para participar de cursos, à nível de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, realizado fora do Estado."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RECEBUE TO DITTO
1361 de dia 29/10/71 87

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



DECRETO Nº 2322 DE 27 DE JUNHO DE 1971

Art. 1º - Fica acrescentada à lista de empresas autorizadas a operar no comércio exterior do Estado de Rondônia, a empresa denominada "Sociedade de Comércio Exterior S.A.", inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, com sede em Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso III, da Constituição do Estado, resolve:

DECRETO

Art. 1º - Fica acrescentada à lista de empresas autorizadas a operar no comércio exterior do Estado de Rondônia, a empresa denominada "Sociedade de Comércio Exterior S.A.", inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, com sede em Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00.


- I - para participar de cursos, seminários, congressos, feiras e exposições internacionais, nacionais e estaduais;
- II - para participar de cursos, seminários, congressos, feiras e exposições internacionais, nacionais e estaduais;
- III - para participar de cursos, seminários, congressos, feiras e exposições internacionais, nacionais e estaduais;
- IV - para participar de cursos, seminários, congressos, feiras e exposições internacionais, nacionais e estaduais;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de julho de 1987; 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador